



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Formação de registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de peças e acessórios automotivos genuínos, originais e paralelos de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, visando assegurar o adequado funcionamento, conservação, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos e unidades administrativas vinculados ao Município de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a formação de registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de peças e acessórios automotivos genuínos, originais e paralelos de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, visando assegurar o adequado funcionamento, conservação, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos e unidades administrativas vinculados ao Município de Formoso (MG), qualificados como **itens de consumo na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. ATUAL DE VEÍCULOS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
001	TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR GENUÍNO	Unidade	02	300.000,00
002	TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR PARALELA	Unidade	02	300.000,00
003	TABELA DE PEÇAS CHEVROLET/GM GENUÍNO	Unidade	04	300.000,00
004	TABELA DE PEÇAS CHEVROLET/GM PARALELA	Unidade	04	300.000,00
005	TABELA DE PEÇAS FIAT GENUÍNO	Unidade	10	500.000,00
006	TABELA DE PEÇAS FIAT PARALELA	Unidade	10	500.000,00
007	TABELA DE PEÇAS FORD GENUÍNO	Unidade	03	200.000,00
008	TABELA DE PEÇAS FORD PARALELA	Unidade	03	200.000,00
009	TABELA DE PEÇAS HONDA GENUÍNO	Unidade	03	40.000,00
010	TABELA DE PEÇAS HONDA PARALELA	Unidade	03	40.000,00
011	TABELA DE PEÇAS IVECO GENUÍNO	Unidade	09	300.000,00
012	TABELA DE PEÇAS IVECO PARALELA	Unidade	09	300.000,00
013	TABELA DE PEÇAS JCB GENUÍNO	Unidade	01	300.000,00
014	TABELA DE PEÇAS JCB PARALELA	Unidade	01	300.000,00
015	TABELA DE PEÇAS LOVOL GENUÍNO	Unidade	01	100.000,00
016	TABELA DE PEÇAS LOVOL PARALELA	Unidade	01	100.000,00
017	TABELA DE PEÇAS MARCOPOLO GENUÍNO	Unidade	01	300.000,00



018	TABELA DE PEÇAS MARCOPOLO PARALELA	Unidade	01	300.000,00
019	TABELA DE PEÇAS MASSEY FERGUSON GENUÍNO	Unidade	01	200.000,00
020	TABELA DE PEÇAS MASSEY FERGUSON PARALELA	Unidade	01	200.000,00
021	TABELA DE PEÇAS MERCEDES BENZ GENUÍNO	Unidade	04	250.000,00
022	TABELA DE PEÇAS MERCEDES BENZ PARALELA	Unidade	04	250.000,00
023	TABELA DE PEÇAS MITSUBISHI GENUÍNO	Unidade	01	100.000,00
024	TABELA DE PEÇAS MITSUBISHI PARALELA	Unidade	01	100.000,00
025	TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND GENUÍNO	Unidade	02	300.000,00
026	TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND PARALELA	Unidade	02	300.000,00
027	TABELA DE PEÇAS PEUGEOT GENUÍNO	Unidade	01	50.000,00
028	TABELA DE PEÇAS PEUGEOT PARALELA	Unidade	01	50.000,00
029	TABELA DE PEÇAS RENAULT GENUÍNO	Unidade	08	500.000,00
030	TABELA DE PEÇAS RENAULT PARALELA	Unidade	08	500.000,00
031	TABELA DE PEÇAS SHANTUI GENUÍNO	Unidade	01	200.000,00
032	TABELA DE PEÇAS SHANTUI PARALELA	Unidade	01	200.000,00
033	TABELA DE PEÇAS STIHL	Unidade	04	20.000,00



034	TABELA DE PEÇAS STIHL PARALELA	Unidade	04	20.000,00
035	TABELA DE PEÇAS TOYOTA	Unidade	01	100.000,00
036	TABELA DE PEÇAS TOYOTA PARALELA	Unidade	01	100.000,00
037	TABELA DE PEÇAS VALMET GENUÍNO	Unidade	01	200.000,00
038	TABELA DE PEÇAS VALMET PARALELA	Unidade	01	200.000,00
039	TABELA DE PEÇAS VOLKSWAGEN GENUÍNO	Unidade	09	500.000,00
040	TABELA DE PEÇAS VOLKSWAGEN PARALELA	Unidade	09	500.000,00
041	TABELA DE PEÇAS VULCAN GENUÍNO	Unidade	04	50.000,00
042	TABELA DE PEÇAS VULCAN PARALELA	Unidade	04	50.000,00
043	TABELA DE PEÇAS XCMG GENUÍNO	Unidade	03	200.000,00
044	TABELA DE PEÇAS XCMG PARALELA	Unidade	03	200.000,00
045	TABELA DE PEÇAS YAMAHA GENUÍNO	Unidade	01	20.000,00
046	TABELA DE PEÇAS YAMAHA PARALELA	Unidade	01	20.000,00

1.2. As especificações contidas neste documento pautam-se por critérios básicos e comuns ao padrão oferecido no mercado de referência. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas servem de base orientativa, contudo, havendo divergências consideráveis quanto às especificações de mercado, deverão prevalecer as detalhadas e exigidas neste Termo de Referência.

1.3. Todos os itens fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, sem uso, de primeiro uso, de primeira linha e em perfeitas condições de utilização, sendo expressamente vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, recuperados, usados, adaptados, de procedência duvidosa ou classificados comercialmente como de segunda ou terceira linha,



observando-se rigorosamente as recomendações técnicas do fabricante de cada veículo, máquina ou equipamento.

1.4. Entende-se por peças e acessórios originais/genuínos aqueles utilizados com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade. Consideram-se peças paralelas de primeira linha aquelas produzidas por fabricantes reconhecidos no mercado secundário de autopeças, que atendam às normas técnicas aplicáveis (ABNT e INMETRO, quando for o caso) e apresentem compatibilidade, desempenho, qualidade e durabilidade equivalentes às peças originais.

1.5. As peças e acessórios fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com o veículo, máquina ou equipamento a que se destinam, observadas a marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, número do chassi/VIN, código OEM e demais características técnicas informadas pela Administração no momento da solicitação. Não será admitida a substituição por peça de qualidade ou especificação inferior à originalmente solicitada.

1.6. Os produtos somente serão aceitos se estiverem devidamente acondicionados em sua embalagem original com lacre inviolável do fabricante, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade e com a identificação perfeitamente legível em conformidade com o código do fabricante.

1.7. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor, em estrita observância à legislação consumerista vigente.

1.8. Da Metodologia de Precificação e Julgamento: Na elaboração das propostas, os licitantes registrarão seus percentuais de desconto em face da tabela do software de orçamentação eletrônica “TRAZ VALOR”¹, para cada item ou lote que estiverem participando.

1.9. Para fins de contratação e execução, os preços a serem pagos serão aqueles apurados mediante a aplicação do percentual de maior desconto obtido sobre os preços dos itens da tabela de preços da “TRAZ VALOR” vigente no momento da emissão do pedido. O fornecimento dos itens

¹ O levantamento de mercado contemplou a análise de ferramentas de orçamentação e bancos de dados automotivos nacionais capazes de balizar o critério de julgamento por maior desconto percentual. Constatou-se que a utilização de uma plataforma de referência homologada é a solução amplamente adotada pela Administração Pública para a manutenção de frotas multimarcas, pois impede o sobrepreço e garante a simetria de propostas. Para fins de balizamento de preços deste certame, optou-se pela utilização do software de orçamentação eletrônica “TRAZ VALOR”. A escolha da referida plataforma fundamenta-se na necessidade técnica de garantir a precisão, a atualidade e a ampla abrangência dos preços de mercado para um objeto dinâmico e complexo. Ao contrário de tabelas restritas a canais de concessionárias ou voltadas exclusivamente para o mercado de seguros e sinistros, o banco de dados da ferramenta “TRAZ VALOR” processa, de forma equilibrada, insumos brutos de montadoras (peças genuínas) e do mercado secundário de reposição (peças originais e paralelas de primeira linha). Ademais, a plataforma oferece uma cobertura robusta para frotas multimarcas, integrando módulos de veículos leves, pesados e máquinas pesadas/agrícolas (Caterpillar, JCB e New Holland), eliminando a necessidade de múltiplas contratações de softwares para a fiscalização de diferentes categorias de veículos da Administração. Sob a ótica jurídico-administrativa, a adoção deste indexador atende ao princípio do julgamento objetivo e ao dever de definição clara do objeto (Art. 40 da Lei nº 14.133/2021). A estipulação de uma tabela referencial pública e auditável fixa a base de cálculo (“preço cheio”) sobre a qual incidirá o desconto adjudicado, coibindo distorções ou tabelas unilaterais da contratada. A solução permite ao Município flexibilidade operacional, racionalização de custos e o recebimento de peças novas e com garantia de mercado.



será precedido de uma precificação unitária, a ser gerada pela Administração Municipal através do referido sistema, sobre a qual incidirá o desconto ofertado para compor o preço final.

1.10. A proponente vencedora e a Administração utilizarão os dados fornecidos pelo software de orçamentação eletrônica “**TRAZ VALOR**” como referencial e prova dos preços praticados pelas montadoras, fabricantes e mercado de reposição.

1.11. Na hipótese de descontinuidade de fabricação, substituição de código ou atualização de item na tabela “**TRAZ VALOR**”, a Contratada deverá comprovar documentalmente a equivalência técnica e a nova codificação do produto, ficando a aceitação sujeita à validação prévia e expressa da Administração.

1.12. Na hipótese excepcional de ser necessária a substituição de peça e/ou acessório que não se encontre disponível no mercado nas modalidades reguladas, e que comprovadamente não conste no banco de dados do sistema “**TRAZ VALOR**”, o valor pago será aquele correspondente ao de menor preço obtido mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos pela Contratada, sujeitos à prévia análise e autorização do setor competente da Administração Pública.

1.13. A Contratada deverá providenciar, sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a apresentação de orçamento detalhado contendo a descrição dos produtos, marca, fabricante, quantitativos, código e respectivos valores unitários e totais, observando os preços e percentuais de desconto constantes da proposta vencedora da licitação. O referido orçamento prévio deverá ser encaminhado à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da relação de avarias, para análise e autorização.

1.14. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios fornecidos, disponibilizando ao Fiscal do Contrato todas as informações, documentos fiscais, catálogos, códigos e demais elementos necessários ao acompanhamento, além de encaminhar à Secretaria de Infraestrutura a comprovação do valor bruto das peças na tabela oficial do sistema “**TRAZ VALOR**”, demonstrando a exata aplicação do percentual de desconto ofertado.

1.14.1. A Contratada vencedora do certame ficará obrigada a disponibilizar, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, o acesso eletrônico integral (logins e senhas) à referida plataforma de consulta para os Fiscais do Contrato, viabilizando a auditoria, conferência dos preços e liquidação regular das despesas.

1.15. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil, a Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor original, dados para contato (telefone) e documentação que comprove a regularidade aduaneira, procedência e compatibilidade do produto.

1.16. Da Garantia e Responsabilidade Civil: De acordo com a legislação vigente, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

1.17. A Contratada responderá diretamente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes do fornecimento de peças defeituosas, incompatíveis, adulteradas ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.



1.18. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do efetivo recebimento do veículo ou equipamento pelo Município. Esta garantia não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias (06 meses) a partir da emissão da nota fiscal e recebimento do produto, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se o prazo que for superior.

1.19. A garantia das peças e acessórios deverá ser integralmente assegurada pela Contratada, mesmo após o término ou eventual rescisão contratual, relativamente aos produtos fornecidos durante a vigência da contratação.

1.20. **Das Disposições Logísticas e Ambientais:** As peças e acessórios substituídos (velhos) deverão ser obrigatoriamente entregues ao Contratante no ato da devolução do veículo, máquina ou equipamento, devidamente acondicionados e identificados com a descrição do item e o prefixo/placa do respectivo bem municipal.

1.20.1. Excluem-se da obrigação de entrega física os filtros de óleo e filtros de combustível usados, em virtude do elevado risco de contaminação ambiental, hipótese em que a destinação correta e o descarte deverão ser comprovados documentalmente ou por meio de registros fotográficos pela Contratada.

1.20.2. Outras peças substituídas que possam eliminar resíduos líquidos ou químicos perigosos deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados e estanques para transporte, evitando a contaminação do veículo e das dependências públicas, observando-se rigorosamente as normas ambientais aplicáveis.

1.21. A relação de veículos, máquinas e equipamentos constante deste procedimento possui caráter referencial e indicativo do estado atual da frota municipal, podendo incorporar ao presente processo novos veículos, ambulâncias, caminhões e máquinas que venham a ser adquiridos ou recebidos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.22. **Da Forma de Contratação:** Os produtos serão adquiridos de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria responsável, observada a devida dotação orçamentária, bem como critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira da Administração Municipal.

1.23. No preço proposto pelos licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, fretes, seguros, custos de carga, descarga, transporte, logística de entrega, instalação (quando necessária), bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao fornecimento regular dos produtos, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou complementação adicional.

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO



- 2.1. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.
- 2.2. O bem quando solicitado deverá ser entregue **conforme informado na Ordem de Fornecimento** e, quando assim não informar, deverá ser entregue na **Garagem da Prefeitura Municipal de Formoso/MG**, localizada à Rua Costa Silva, nº s/n, bairro Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o constante no ITEM 01 deste Termo de Referência.
- 3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.5. Se aplicável ao objeto contratado, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela aquisição de peças e acessórios de reposição decorre da necessidade contínua e indispensável de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes ao Município de Formoso/MG, utilizados diariamente na execução de serviços públicos essenciais prestados à coletividade. A aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos, originais e paralelos de primeira linha revela-se medida necessária para garantir o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, assegurando eficiência operacional, segurança no transporte de servidores, pacientes, estudantes, materiais e insumos, bem como a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal. A



frota municipal desempenha papel estratégico na manutenção e execução de políticas públicas fundamentais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte, limpeza urbana, desenvolvimento rural e manutenção de estradas vicinais. Ambulâncias, veículos administrativos, ônibus escolares, caminhões, patrulas, retroescavadeiras, tratores e demais equipamentos necessitam de manutenção constante em razão do uso intensivo e das condições adversas de operação, sobretudo em áreas rurais e vias não pavimentadas. Nesse contexto, a disponibilidade de peças e acessórios adequados é indispensável para preservar a funcionalidade, a segurança mecânica e a vida útil dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio público municipal. A ausência da presente contratação poderá ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e à população, uma vez que a indisponibilidade de peças compromete diretamente a realização de manutenções preventivas e corretivas, podendo resultar na paralisação parcial ou total da frota municipal. Tal situação impactaria negativamente a prestação de serviços públicos essenciais, causando atrasos no transporte escolar, interrupção de atendimentos na área da saúde, dificuldades na manutenção de vias públicas e estradas rurais, comprometimento da coleta e transporte de materiais, além da redução da capacidade operacional das Secretarias Municipais. Ademais, a utilização de veículos sem manutenção adequada aumenta significativamente os riscos de acidentes, falhas mecânicas e danos mais graves aos equipamentos. Cumpre destacar que a manutenção preventiva constitui medida de economicidade e eficiência administrativa, na medida em que possibilita a identificação antecipada de desgastes e defeitos mecânicos, evitando danos de maior complexidade e custos elevados com reparos emergenciais ou substituição integral de componentes e equipamentos. A utilização de peças genuínas, originais e paralelas de primeira linha assegura maior durabilidade, compatibilidade, desempenho e confiabilidade aos veículos e máquinas da frota municipal, reduzindo índices de quebra, tempo de inatividade e despesas futuras decorrentes de manutenções inadequadas ou uso de componentes de baixa qualidade. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública possui o dever de manter seus veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, garantindo segurança aos usuários, servidores e operadores, bem como assegurando a adequada execução das atividades institucionais desenvolvidas em benefício da coletividade. Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais mostra-se imprescindível para garantir a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Formoso/MG. Assim, a não realização da contratação poderá acarretar sérios prejuízos operacionais, administrativos e financeiros ao Município, incluindo aumento dos custos com manutenções emergenciais, perda de eficiência na execução dos serviços públicos, deterioração acelerada da frota municipal, comprometimento da segurança dos usuários e possível interrupção de atividades essenciais. Assim, a presente contratação constitui medida necessária, adequada e plenamente justificada sob a ótica do interesse público, visando assegurar melhores condições de funcionamento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos ofertados à população de Formoso/MG.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11

6.1. Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os serviços estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilizando de processos padronizados para aquisição dos itens. Dessa forma, as peças e acessórios automotivos deverão ser genuínos, originais ou paralelos de primeira linha, novos, sem uso, compatíveis com os respectivos veículos e máquinas da frota municipal, observando rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis ao setor automotivo. Os produtos fornecidos deverão possuir padrões mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança, sendo vedado o fornecimento de peças recondiçionadas, remanufaturadas, recicladas ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a dimensão da demanda administrativa, garantindo fornecimento contínuo, entrega dentro dos prazos estabelecidos e substituição imediata de itens eventualmente entregues em desconformidade. Os itens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, assegurando à Administração o direito à substituição dos produtos que apresentarem falhas, vícios ou incompatibilidades durante o período de garantia. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis ao objeto, exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de peças e acessórios automotivos genuínos, originais e paralelos de primeira linha, sob demanda, conforme necessidades identificadas pela Administração ao longo da execução contratual, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota municipal do Município de Formoso/MG. Considerando as características do objeto e seu ciclo de vida útil, não se aplicam arranjos inovadores relacionados à economia circular. Permanecem aplicáveis, contudo, exigências relacionadas à qualidade, garantia, durabilidade, compatibilidade técnica e conformidade dos produtos com as especificações dos fabricantes e normas técnicas pertinentes ao setor automotivo.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição de peças e acessórios de reposição genuínos, originais e paralelos de primeira linha, a serem destinados aos veículos (leves e pesados) e máquinas pesadas, para incremento, manutenção,



recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).



9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ **Liquidação**

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ **Prazo de pagamento**

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

✓ **Forma de pagamento**

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ **Cessão de crédito**

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ Habilitação jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k) **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I -
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$



II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

✓ **Qualificação Técnica**

11.9. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa no fornecimento de peças e acessórios automotivos compatíveis com o objeto licitado, especialmente relacionados à veículos leves, veículos pesados e máquinas.

11.9.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da empresa fornecedora, descrição detalhada do objeto executado, quantitativos fornecidos, período de fornecimento, local de execução contratual, manifestação expressa quanto à satisfatória execução do fornecimento e identificação do responsável pela emissão do documento. Os atestados deverão comprovar aptidão técnica e operacional compatível com o objeto licitado, especialmente no fornecimento de peças e acessórios automotivos genuínos, originais e/ou paralelos de primeira linha destinados à manutenção de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, demonstrando capacidade de atendimento das demandas da Administração Pública quanto à qualidade dos produtos, regularidade no fornecimento, cumprimento de prazos e suporte operacional necessário à execução contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. Estima-se o valor global máximo da contratação em R\$ 10.060.000,00 (dez milhões e sessenta mil reais), correspondente à soma dos tetos orçamentários estimados para todos os lotes de marcas mapeados na frota municipal, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor praticado pelo mercado e homologado na plataforma de consulta “TRAZ VALOR”, ou, quando aplicável, o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto n.º 2.298, de 20 de agosto de 2025. Oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação será obrigatoriamente menor que o de mercado, em virtude da incidência do percentual de desconto obtido na fase de lances da licitação, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. No caso do presente processo, adotou-se como parâmetro dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, com contenham a data hora de acesso.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0402.2008.3.3.90.30.00 – Ficha: 00060; Fonte: 1.500.000.0000;
02.03.01.04.122.0402.2016.3.3.90.30.00 – Ficha: 00103; Fonte: 1.500.000.0000;
02.04.01.12.122.0004.2019.3.3.90.30.00 – Ficha: 00126; Fonte: 1.500.000.1001;
02.05.01.10.122.0016.2029.3.3.90.30.00 – Ficha: 00198; Fonte: 1.500.000.1002;
02.06.01.08.122.0019.2044.3.3.90.30.00 – Ficha: 00339; Fonte: 1.500.000.0000;
02.07.01.20.122.0027.2059.3.3.90.30.00 – Ficha: 00452; Fonte: 1.500.000.0000;
02.08.01.15.122.0030.2071.3.3.90.30.00 – Ficha: 00558; Fonte: 1.500.000.0000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

22

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.



17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pela Administração Pública, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma prevista no edital, no contrato e na legislação vigente.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 63º da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em ____/____/____.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)